



Fl. n.º 24  
Proj. Lei n.º 24/94  
D. Amaro

**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1418 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994**  
Referente ao Autógrafo N° 80/94, de autoria do Vereador Luiz Carlos Tuta Castilho)

Altera dispositivos da Lei N°711/84 -  
Plano Diretor.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 38 da Lei n° 711 de 14 de fevereiro de 1984, com a substituição da expressão numérica 20% por 40%, ficando referida dispositivo a figurar com a redação seguinte:

"Artigo 38 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - *Parte da área correspondente aos 40% (quarenta por cento) da área total do pavimento em pilotis poderá ser utilizada para outros usos, compatíveis com a zona em que se situar, desde que todas as vagas para estacionamento de veículos estejam situadas no referido pavimento".*

Artigo 2º - A Tabela dos Modelos de Ocupação do Solo - Anexo IV, parte integrante da Lei n°711 de 14 de fevereiro de 1984, com redação dada pela Lei n° 1.177 de 1º de julho de 1992, fica com sua redação alterada conforme segue:



LEI NÚMERO 1418  
FLS.: 2-2

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Fl. n.º 25 8  
Proj. Lei n.º 72/94

- no MO-7, ficam alteradas as colunas:  
I - área mínima do lote comum: 700m<sup>2</sup>.  
II - área mínima do lote de esquina: 700m<sup>2</sup>  
III a V - sem alteração.  
VI - área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 40m<sup>2</sup>.  
VII a XII - sem alteração.  
XIII - declividade do lote abaixo de 30%, número máximo de pavimentos + pilotis: zero.  
XIV - sem alteração.

- no MO-8, ficam alteradas as colunas:  
I - área mínima do lote comum: 700m<sup>2</sup>.  
II - área mínima do lote de esquina: 700m<sup>2</sup>  
III - sem alteração.  
IV - coeficiente de aproveitamento máximo 1,00 m.  
V - sem alteração.  
VI - área útil construída por unidade, excluída as áreas de uso comum: 40m<sup>2</sup>  
VII a XIV - sem alteração.

- no MO-16, ficam alteradas as colunas:  
I - área mínima do lote comum: 1.000m<sup>2</sup>.  
II - área mínima do lote de esquina: 1.000m<sup>2</sup>  
III a V - sem alteração.  
IV - área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 40m<sup>2</sup>.  
VII a VIII - sem alteração.  
IX - recuo nos fundos: 4 m.  
X - recuo nas laterais: 3/3 m.  
XI a XII - sem alteração.  
XIII - declividade do lote abaixo de 30%, número máximo de pavimentos + pilotis: 0  
XIV - sem alteração.



Fl. n.º 26 J  
Proj. Lei n.º 72/94

# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1416  
FLS.: 3-3

- no MO-17, ficam alteradas as colunas:
- I - área mínima do lote comum: 1.000m<sup>2</sup>.
  - II - área mínima do lote de esquina: 1.000m<sup>2</sup>
  - III - sem alteração.
  - IV - coeficiente de aproveitamento máximo 2,00 m.
  - V - sem alteração.
  - VI - área útil construída por unidade, excluídas as áreas de uso comum: 40m<sup>2</sup>
  - VII a XIV - sem alteração.

Artigo 3º - Fica alterada a redação da Letra "b" do artigo 13 da Lei nº 711 de 14 de fevereiro de 1984, com a substituição da palavra "frente" por "largura média", ficando referido dispositivo a figurar com a redação seguinte:

"Artigo 33 - ...

a) - ...

b) - Na edificação principal, quando os lotes possuírem testada menor ou igual a 10 (dez) metros lineares e forem seccionados angularmente por ruas, estradas ou rodovias, prevalecerá a medida de fundos."

"Artigo 31 - ...

g) - às cláusulas do termo de compromisso de adesão a sistema de tratamento de esgoto comunitário que será



Fl. n.º 27 J  
Proj. Lei n.º 7494

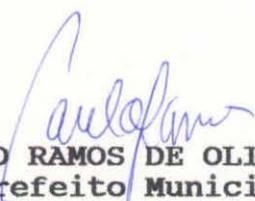
# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1416  
FLS.: 4-4

*firmado por ocasião da aprovação do projeto de edificação junto a Prefeitura Municipal".*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 29 de Dezembro de 1994.